

## Projeto de Lei nº 30, de 19 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei visa promover algumas alterações na Lei nº 1584/2017, que já a autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-transporte para estudantes de terceiro grau que se utilizam de serviços de transporte particular para estudarem em outros municípios.

A presente proposição visa atualizar os conceitos da Lei existente, adaptando as nomenclaturas de 3º grau, para ensino superior, além de prever a extensão do benefício aos estudantes de ensino Superior de Graduação e Cursos Técnicos de nível médio presenciais e semipresenciais

Além disso, faz uma atualização no procedimento como será realizado o pedido e concessão desse auxílio aos estudantes.

Ressalta-se que a implementação desta medida observará os limites orçamentários e financeiros do Município, respeitando as normas de responsabilidade fiscal.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e aprovação desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIANO  
VOTTRI:0569  
1667998

Assinado de forma  
digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.05.22  
08:40:37 -03'00'

**Marciano Vottri**  
**Prefeito**

**Projeto de Lei nº 30, de 19 de maio de 2025**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-transporte para estudantes de Ensino Superior de Graduação e Cursos Técnicos de nível médio presenciais e semipresenciais que se utilizam de serviços de transporte particular e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, MARCIANO VOTTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte a estudantes de Ensino Superior de Graduação e Cursos Técnicos de nível médio presenciais e semipresenciais, que se deslocarem diariamente do Município de Vitorino e cumprirem os requisitos da presente Lei.

**Parágrafo único:** Consideram-se estudantes do Ensino Superior de Graduação e Cursos Técnicos Presenciais de nível médio, para efeito de concessão de auxílio-transporte, aqueles matriculados em curso superior e curso técnico profissionalizante, de ensino presencial e semipresencial.

**Art. 2º.** O valor do auxílio transporte será correspondente a 14% do salário mínimo nacional vigente. Para estudantes de ensino superior de graduação e curso técnico profissionalizante de nível médio, com aulas semipresenciais o auxílio transporte será de 7% do salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo único.** Aos portadores de necessidades especiais será concedido um percentual de 20% do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 3º.** Os estudantes interessados em receber o benefício devem se cadastrar junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, comprovando as seguintes condições:

I – registro de identificação estadual (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II- alistamento eleitoral no Município de Vitorino/PR;

III- Comprovante de residência no Município de Vitorino, atualizada;

IV- matrícula em curso superior frequência acadêmica superior a 75%, com atualização semestral;

V- não ter outra formação em curso superior;

VI- termo de veracidade e responsabilidade pelas informações declaradas, conforme modelo próprio elaborado pela secretaria;

VII- comprovante de conta corrente ou conta poupança do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal sendo titular o estudante.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das condições impostas neste artigo, ou a falta de atualização das informações relativas ao cumprimento destas condições, importam no indeferimento ou na suspensão da concessão do benefício.

**Art. 4º** O auxílio-transporte será pago diretamente aos estudantes, através de pecúnia, para aqueles que atendam a todos os requisitos do artigo 3º da presente lei.

I – Cabe ao acadêmico ou aluno regularmente matriculado em cursos técnicos fora do município, informar no ato da inscrição o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para depósito do auxílio.

II – É de responsabilidade dos estudantes apresentar mensalmente, até o dia 28, a declaração de frequência para receber o auxílio.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – publicar edital de inscrições para os interessados nos meses de fevereiro e julho.

II – cadastrar os estudantes que tenham interesse na obtenção do benefício, exigindo a comprovação dos requisitos desta lei;

III – promover, a qualquer momento, diligências no sentido de apurar a veracidade das informações prestadas, especialmente no que concerne à frequência dos acadêmicos;

IV – solicitar mensalmente à Gerência de Contabilidade o pagamento do valor do auxílio-transporte aos estudantes beneficiados.

**Art. 6º.** As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1584/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 19 de maio de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:0569  
1667998

Assinado de forma  
digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.05.22  
08:41:33 -03'00'

**Marciano Vottri**  
**Prefeito**